



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

CONTRATO 16/2016

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, e de outro lado a empresa **AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA.**, devidamente constituída, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.029.160/0001-63 e Inscrição Estadual nº 239.077.511,119, com sede na Rua Danilo Valbuza, nº 310 B, Bairro Laranjeiras, Caieiras, SP – CEP 07700-000, neste ato representada pelo Sr. **ANSELMO GERVASIO**, portador do R.G. Nº 27.381.318-3 – SSP/SP, e do CPF/MF nº 257.541.768-64, celebram o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2016, RQ nº 04-29-01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. Constitui, especificamente, o objeto do presente Contrato, o fornecimento pela CONTRATADA, de Cestas Básicas aos funcionários da CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento do qual ficam fazendo parte, como se aqui estivessem transcritas, as bases e especificações contidas na RQ. nº 04-29-01/2016, CONCORRENCIA PUBLICA nº 01/2016.

2. O presente Contrato se regula pelas normas contidas nas Leis nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. A CONTRATADA se obriga, por força do presente Contrato, a fornecer à CONTRATANTE, a cada mês, aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) Cestas Básicas, no valor de R\$ 362,34 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), por unidade, bem como até o limite de 30 (trinta) cestas destinadas aos patrulheiros, ao valor unitário, que será reduzido em 30% (trinta por cento) perfazendo o total de R\$ 253,64 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo primeiro:** se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nos termos do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2016, no mês de dezembro, aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) Cestas Básicas de Dezembro, no valor de R\$ 142,32 (cento e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), por unidade, bem como até o limite de 30 (trinta) Cestas Básicas de Dezembro destinadas aos patrulheiros, ao valor unitário, que será reduzido em 30% (trinta por cento) perfazendo o total de R\$99,62 (noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

**Parágrafo segundo:** O reajuste ou a revisão de preços, somente poderá ocorrer, mediante a aplicação do índice oficial do I.G.P.M do período, ou na falta deste, por outro que a Lei dispuser.

4. O pagamento de que trata o artigo anterior será efetuado até 15 (quinze) dias após o protocolo das faturas correspondentes à efetiva entrega das Cestas Básicas.

5. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação nº 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA), das despesas correntes do Orçamento vigente, e o valor total do Contrato é de R\$ 1.122.600,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e seiscentos reais).

6. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por igual período, se assim a CONTRATANTE julgar conveniente, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

7. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, mensalmente, a relação com número exato de Cestas a serem fornecidas, e, ainda, a relação com os nomes dos funcionários a serem atendidos, para esta providenciar o respectivo fornecimento no prazo de 03 (três) dias a partir do dia do pedido.

**Parágrafo único:** Em até 03 (três) dias úteis anteriores à primeira entrega mensal das cestas básicas, a CONTRATADA encaminhará para a CONTRATANTE cartões magnéticos individualizados, constando o nome do Servidor ou Patrulheiro beneficiário e autorizado pelo Chefe de Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cubatão, que servirá para sua identificação no momento da entrega, conforme item 11.5. do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2016.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

8. As Cestas serão apresentadas pela CONTRATADA, em 03 (três) caixas de papelão identificadas com a inscrição "Câmara Municipal de Cubatão", com identificação externa, contendo etiqueta adesiva ou outro sistema assemelhado.

**Parágrafo Único:** Tal identificação deverá ainda conter os itens, com suas respectivas marcas e quantidade inseridas na proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da Concorrência Pública nº 01/2016.

9. A CONTRATADA se obriga a entregar as Cestas solicitadas sem qualquer ônus, mensalmente, nas dependências da CONTRATANTE, no 1º dia útil de cada mês.

10. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, o fornecimento ora contratado estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, a qualquer hora.

11. A CONTRATADA poderá apresentar alternativas de marcas, sem prejuízo de qualidade, mediante concordância escrita da CONTRATANTE, quando e se houver necessidade devidamente justificada.

12. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer item que venha em desacordo com a proposta feita ou de comprovada inferioridade.

13. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, se comprovado dolo ou culpa da primeira, sujeitando-se, se necessário, à cobrança por meio de execução.

14. Independente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8666/93, fica estipulada a multa R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, pelo atraso injustificado, na entrega das Cestas ou dos Vales.

**Parágrafo único:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, pela CONTRATADA, fica estipulado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

15. A CONTRATADA não poderá ceder nem transferir o presente Contrato a terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

16. Fica ajustado que assiste à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, assegurada ampla defesa, em caso da CONTRATADA não cumprir fielmente as obrigações assumidas, ou os serviços executados não forem julgados satisfatórios pela CONTRATANTE e em especial nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) Na ocorrência de inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e/ou desobediência de determinação da fiscalização;
- c) se a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) se houver atraso no fornecimento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- e) na ocorrência de razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;
- f) na ocorrência, sem o devido conhecimento ou anuência por parte da CONTRATANTE, a substituição de mercadorias ou de marcas constantes das Cestas Básicas por outras de qualidade inferior.

17. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 01/2016; e

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste Contrato.





# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Cubatão, 12 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO GERVASIO**  
**AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA.**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**IVETE ROSSI**  
**RG Nº 9.575.335**

  
\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
**RG Nº 9.787.780**